A C Ó R D Ã O

TC-002914.989.23-1

Órgão: Fundação de Ensino, Pesquisa e Extensão de Ilha Solteira – FEPISA.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsável: Edson Lazarini (Diretor-Presidente).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-15.

EMENTA: BALANÇO GERAL. FUNDAÇÃO CONVENIADA. NÃO APLICABILIDADE DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. REGULAR COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu-se pela regularidade, com ressalva, das contas do exercício de 2023 da Fundação de Ensino Pesquisa e Extensão de Ilha Solteira (Fepisa), quitando os responsáveis, nos moldes do artigo 35 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, por meio de ofício, o encaminhamento de cópia da decisão ao atual dirigente máximo da Fundação de Ensino Pesquisa e Extensão de Ilha Solteira (Fepisa), para ciência da recomendação, alertando-o de que eventual reincidência poderá implicar a reprovação de futuras prestações de contas e a aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado – Débora Sammarco Milena.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR